



CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Denominação, natureza e duração

1. O Gabinete Português de Carta Verde, adiante designado abreviadamente por Gabinete, é uma associação sem fins lucrativos constituída em conformidade com a Recomendação número cinco, adotada a vinte cinco de Janeiro de mil novecentos e quarenta e nove, pelo Subcomité de Transportes Rodoviários do Comité de Transportes Internos da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas e com a Directiva do Conselho de Ministros das Comunidades Europeias número setenta e dois barra cento e sessenta e seis barra CEE de vinte e quatro de Abril de mil novecentos e setenta e dois.
2. O Gabinete é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

Sede e delegações

1. A sede do Gabinete é em Lisboa, na Rua Rodrigo da Fonseca, número 41, freguesia de Santo António.
2. A sede poderá ser mudada para qualquer outra localidade do território nacional mediante deliberação da Assembleia Geral.
3. A Direção poderá abrir e encerrar delegações em qualquer parte do território nacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º

Objeto

O Gabinete tem por objecto fundamental desempenhar, ao abrigo das disposições citadas no artigo primeiro e nos termos Regulamento Geral do Conselho de Gabinetes, as funções de Gabinete Nacional de Seguros actuando como Gabinete Emissor e como Gabinete Gestor.

ARTIGO 4º

Fins

São fins do Gabinete:

- a) Outorgar as convenções internacionais bilaterais ou multilaterais com Gabinetes congéneres estrangeiros para recíproco reconhecimento dos certificados internacionais de seguro de automóveis contra o risco de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, de modo a que os associados sejam devidamente representados na instrução e regularização de todos os sinistros, por acidentes que os seus segurados possam ter no estrangeiro;
- b) Atuar, reciprocamente, como Gabinete Gestor, prestando a necessária assistência a segurados de empresas de seguros inscritas nos Gabinetes congéneres estrangeiros, quando da ocorrência de acidentes em Portugal, e representando os legítimos interesses daquelas seguradoras e Gabinetes;
- c) Assegurar os legítimos direitos das vítimas de acidentes ocorridos em Portugal sempre que a responsabilidade deva ser atribuída a seguradoras inscritas nos Gabinetes congéneres estrangeiros colaborando e procurando obter a colaboração de todas as entidades públicas competentes de modo a facilitar o tráfego de veículos matriculados ou registados no estrangeiro abrangidos por extensão territorial válida do seguro de responsabilidade civil automóvel do país de origem, para Portugal;
- d) Representar e defender os legítimos interesses comuns dos seus associados perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e, designadamente representar os interesses do mercado segurador português no Conselho dos Gabinetes.

CAPÍTULO II

Dos Associados do Gabinete

ARTIGO 5º

Requisitos de Associados

Podem ser membros do Gabinete com o estatuto de Associados, as empresas de seguros, independentemente da forma que revistam, autorizadas a explorar o "Ramo Automóvel" em Portugal.

ARTIGO 6º

Direitos dos Associados

Constituem direitos dos Associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleitos para cargos nos órgãos sociais;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do número dois do artigo 16º;

- c) Receber informação atualizada sobre o modelo do Certificado Internacional de Seguro disponibilizado pelo Conselho dos Serviços Nacionais de Seguros;
- d) Beneficiar da assistência e representação de interesses devidos por Gabinetes congéneres estrangeiros quando de acidentes ocorridos fora de Portugal;
- e) Solicitar aos Gabinetes estrangeiros a entrega da instrução e liquidação de processos a um determinado correspondente;
- f) Receber do Gabinete todas as importâncias que lhes sejam devidas pela gestão de processos de sinistro.

ARTIGO 7º

Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- a) Participar nas eleições para os órgãos sociais e exercer os mandatos para que forem eleitos;
- b) Atuar em conformidade com os presentes Estatutos e com as normas legais e convencionais em vigor;
- c) Preencher e entregar os certificados de seguro aos seus segurados;
- d) Exercer a função de correspondente nos termos definidos no artigo 4º do Regulamento Geral do Conselho dos Serviços Nacionais de Seguros;
- e) Observar exemplar correção nas suas relações com lesados, seguradoras congéneres, Gabinetes estrangeiros e, de um modo geral, com quaisquer outras entidades, dignificando o mercado segurador português e a imagem do Gabinete;
- f) Pagar as quotas e jóias, e garantir as suas responsabilidades nos termos estatutários;
- g) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direção.

ARTIGO 8º

Aquisição da qualidade de Associado

1. As empresas de seguros que pretendam tornar-se Associados devem formular à Direção o respetivo pedido, demonstrando que preenchem os requisitos estabelecidos no artigo 5º.
2. À Direção cabe decidir sobre a admissão de novo Associado, podendo haver lugar a recurso dessa decisão para a Assembleia Geral.
3. A Direção pode promover quaisquer diligências que considere necessárias ou adequadas para efeito de confirmação do preenchimento, a cada momento, dos requisitos de admissão como Associado ou de verificação dos documentos ou informações prestadas.

ARTIGO 9º

Perda da qualidade de Associado

1. Para além de outras causas legalmente previstas, perde a qualidade de Associado:
 - a) Por revogação da autorização para a exploração em Portugal do "Ramo Automóvel";
 - b) Por demissão;
 - c) Pela perda da personalidade jurídica;
 - d) Pelo não cumprimento de obrigações estatutárias ou regulamentares ou por atitudes que gravemente prejudiquem a atuação do Gabinete.
2. A perda da qualidade de Associado em consequência dos factos previstos na alínea d) do número anterior resulta sempre da deliberação da Assembleia Geral.
3. Em qualquer dos casos previstos no número um a perda da qualidade de Associado determina, além da perda das joias, quotizações ou quaisquer outras contribuições extraordinárias pagas, a manutenção das obrigações do associado perante o Gabinete até expiração dos prazos de validade de todos os certificados internacionais por si emitidos, sem prejuízo das normas legais relativas à prescrição, e ainda a obrigação de pagamento da quotização do ano em curso.
4. A perda da qualidade de Associado importa a imediata cessação de quaisquer cargos ou funções que o Associado em causa e seus representantes exerçam no Gabinete.
5. A perda da qualidade de Associado não lhe confere direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 10º

Violação ou incumprimento de deveres

1. À violação de disposições estatutárias pelos Associados correspondem as seguintes sanções, cuja aplicação compete à Assembleia Geral:
 - a) Advertência registada em ata;
 - b) Suspensão ou destituição de cargos em órgãos sociais;
 - c) Suspensão temporária da qualidade de associado;
 - d) Perda da qualidade de associado.
2. As sanções disciplinares serão aplicadas consoante a gravidade da infracção cometida e serão sempre antecedidas de processo disciplinar a instruir pela Direção, iniciado no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data do conhecimento da infracção.
3. A sanção prevista na alínea c) do número um será automaticamente aplicável sempre que a autoridade de controlo determine a suspensão da autorização para exploração do "Ramo Automóvel", mantendo-se a suspensão por igual período.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos do Gabinete

ARTIGO 11º

Órgãos do Gabinete

São órgãos do Gabinete:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º

Designação, mandato e preenchimento de vagas

1. O mandato dos membros da Direção, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral é de três anos.
2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos do Gabinete continuam em exercício até à sua substituição pela Assembleia Geral.
3. Salvo no caso previsto no subsequente número 4, ocorrendo qualquer vaga num dos órgãos do Gabinete antes do termo do mandato respetivo, o próprio órgão pode proceder ao seu preenchimento por cooptação, sujeita a ratificação da Assembleia Geral, sendo que os membros cooptados para o preenchimento de tais vagas exercerão funções até ao termo do mandato dos restantes membros do órgão respetivo.
4. Em caso de renúncia, destituição ou falta definitiva da maioria dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deve ser imediatamente convocada pelo seu Presidente para que se proceda a nova eleição, permanecendo todos eles em funções até que esta eleição se realize.
5. Ocorrendo renúncia, destituição ou falta definitiva de todos os membros da mesa da Assembleia Geral, o próprio Presidente cessante deve convocar reunião da Assembleia Geral para eleição de nova mesa; essa reunião deve ser dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal.
6. Nenhum Associado pode ser eleito para exercer funções em mais de um órgão do Gabinete no mesmo mandato.

ARTIGO 13º

Participação dos Associados nos órgãos do Gabinete

1. A participação dos associados nos órgãos do Gabinete é realizada através da nomeação de representantes, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. O representante designado nos termos do número anterior pode ser substituído, a todo o tempo, por decisão do Associado por ele representado, sem prejuízo do disposto no número 3.
3. A participação dos Associados nas reuniões da Assembleia Geral pode ser assegurada por qualquer pessoa, designada em carta dirigida ao Presidente da mesa e a este entregue até ao início da reunião, subscrita por pessoa ou pessoas dotadas de poderes de representação bastantes.
4. Os representantes designados nos termos do número 3. podem acumular a representação de vários Associados.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 14º

Atribuições

Constituem atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre o preenchimento de vagas ocorridas nos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas anuais a apresentar pela Direção, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o orçamento e programa de atividades anual elaborados pela Direção com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Fixar o valor e datas de pagamento da joia, das quotas e quotizações extraordinárias a prestar pelos Associados, com base na proposta da Direção, que deve ser acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre os recursos das decisões da Direção e sobre a perda da qualidade de Associado, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º;
- g) Deliberar sobre a aplicação de sanções aos Associados, com base em informação e parecer da Direção, decidindo da aplicação das mesmas nos termos destes estatutos;
- h) Decidir da abertura de delegações, sob proposta da Direção;
- i) Alterar os Estatutos;
- j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação do Gabinete;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam da sua competência nos termos dos presentes estatutos, da lei ou para que tenha sido convocada.

ARTIGO 15º

Mesa

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e dois secretários, todos eleitos entre os Associados.
2. Na ausência do Presidente, a reunião da Assembleia Geral é conduzida pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por um dos secretários da mesa.

ARTIGO 16º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até ao final do primeiro semestre, depois de findo o exercício anterior, para discussão e apreciação do relatório e contas e para fixação de quotas e jórias, nos termos, respectivamente, das alíneas c) e e) do artigo 14º e para discussão e aprovação do orçamento e programa de actividades do exercício seguinte, nos termos da alínea d) do mesmo artigo.
2. Para além dos casos especialmente previstos nestes estatutos, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que a Direção, o Conselho Fiscal, Associados que representem, pelo menos, 20% (vinte por cento) do número total de Associados ou que sejam titulares de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do número total de votos, o solicitem ao Presidente da mesa.

ARTIGO 17º

Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa ou por quem o substituir, mediante aviso postal expedido para cada um dos Associados com antecedência mínima de oito dias, indicando-se o dia, a hora e o local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória desde que se encontre representada a maioria dos Associados e dos votos constantes da lista referida na alínea b) do artigo 21º, podendo reunir meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de Associados presentes, independentemente do número de votos que lhes couber e tendo em conta o disposto no artigo 19º.

ARTIGO 18º

Número de votos

Cada associado terá direito a um número de votos calculado através da seguinte fórmula: Valor anual da quota (em euros) sobre cinquenta mais um.

ARTIGO 19º

Maioria

1. Com as exceções constantes dos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes do número 2 do artigo 9º e das alíneas i) e j) do artigo 14º exigem a aprovação por três quartos do total dos votos constantes da listagem referida na alínea b) do artigo 21º.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior as deliberações sobre a matéria constante da alínea i) do artigo 14º exigem a aprovação por três quartos do número de Associados presentes e sobre a matéria constante da alínea j) do mesmo artigo, a aprovação por três quartos do número total de Associados.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

ARTIGO 20º

Constituição

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

ARTIGO 21º

Competência

1. Compete à Direção, além da definição das grandes linhas a que deve obedecer a gestão do Gabinete exercer, em geral, os poderes necessários à execução dos fins do Gabinete e a respetiva administração e, designadamente, poderes para:
 - a) Organizar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, bem como o orçamento e o programa de atividades anual;
 - b) Elaborar a listagem do número de votos que cabe a cada Associado;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
 - d) Elaborar proposta a submeter à aprovação da Assembleia Geral com o montante da joia bem como o valor total das quotas anuais;

- e) Propor à Assembleia Geral, a liquidação de quotizações extraordinárias;
 - f) Solicitar ao Conselho Fiscal que se pronuncie sobre qualquer assunto de interesse para o Gabinete que considere caber no âmbito das atribuições daquele;
 - g) Decidir sobre os pedidos de admissão de associados nos termos do artigo 8º;
 - h) Dar conhecimento à Assembleia Geral das infracções estatutárias ou regulamentares dos associados, instruindo os respectivos processos disciplinares;
 - i) Fixar os regimes de autorização de despesas e movimentação de fundos, arrecadar as receitas e autorizar a realização das despesas;
 - j) Representar o Gabinete em juízo ou fora dele, bem como junto de quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras;
 - k) Propor à Assembleia Geral a abertura de delegações;
 - l) Executar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares assim como as deliberações da Assembleia Geral;
 - m) Gerir o património adquirindo, alienando ou onerando por qualquer forma direitos e bens, móveis ou imóveis;
 - n) Dar de arrendamento os bens pertencentes ao Gabinete e tomar de arrendamento os que para a sua atividade forem necessários;
 - o) Definir o modelo de organização interna do Gabinete, organizar os serviços, departamentos e delegações;
 - p) Executar e fazer cumprir os preceitos estatutários e regulamentares, as deliberações da Assembleia Geral e adotar todas as medidas necessárias à prossecução dos fins da Associação e à correta realização das suas atribuições.
2. A Direção pode delegar poderes em um ou mais dos seus membros, bem como autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes, fixando em cada caso, os respetivos limites e condições.

ARTIGO 22º

Reuniões

1. A Direção definirá a periodicidade das suas reuniões ordinárias que, no entanto, não poderá ser inferior a uma reunião por trimestre.
2. A Direção reunirá extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal.
3. A Direção reunirá com poderes deliberativos sempre que estejam presentes a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de membros presentes.
4. Ao Presidente da Direção, ou na sua falta ao Vice-Presidente, compete exercer voto de qualidade em caso de empate.
5. De todas as reuniões lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO 23º

Poderes de representação

1. O Gabinete obriga-se pela assinatura:
 - a) De dois membros da Direção;
 - b) De qualquer membro da Direção, nos termos e dentro dos limites das competências estabelecidos em deliberação da Direção;
 - c) De um ou mais mandatários nomeados pela Direção, nos termos e limites da respetiva procuração.
2. Para os atos de mero expediente e daqueles que formalizem deliberações dos órgãos sociais, bastará a assinatura de um membro da Direção, ou de um procurador com poderes bastantes.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24º

Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral de entre ao Associados.

ARTIGO 25º

Atribuições

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais e sobre o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- b) Exercer, em qualquer momento, ações fiscalizadoras da gestão do Gabinete e solicitar elementos contabilísticos à Direção;
- c) Examinar a contabilidade do Gabinete;
- d) Solicitar ao Presidente da Direção reuniões conjuntas com este órgão quando, no âmbito da sua competência, detectar situações cuja gravidade o justifique;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para o Gabinete que seja submetido à sua apreciação pela Direção.

ARTIGO 26º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, a solicitação da maioria dos seus membros, ou a solicitação da Direção.
2. De todas as reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á a ata, que será assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO, RECEITAS, DESPESAS E GARANTIAS

ARTIGO 27º

Património

O património do Gabinete é constituído pelos bens e demais valores que para ele tenham sido transferidos, que lhe venham a ser atribuídos ou por ele adquiridos.

ARTIGO 28º

Receitas do Gabinete

Constituem receitas do Gabinete:

- a) As quotas e joias pagas pelos associados;
- b) O produto de eventuais quotizações extraordinárias;
- c) Os encargos de gestão devidos nos termos do artigo 5º do Regulamento Geral do Conselho dos Serviços Nacionais de Seguros;
- d) Os resultados de aplicações financeiras;
- e) Subsídios ou dotações que lhe sejam atribuídas;
- f) Quaisquer outras receitas que decorram do exercício da sua atividade.

ARTIGO 29º

Quotas e joias

1. Todo o Associado é obrigado ao pagamento:
 - a) De uma quota anual correspondente ao produto de um valor fixo, determinado anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, pelo número de veículos seguros em trinta e um de dezembro do ano anterior.
 - b) De uma joia no momento de adesão ao Gabinete.

2. A quota anual, devida no primeiro dia de cada exercício social, pode ser paga em prestações, cabendo à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, fixar anualmente os critérios de fraccionamento.
3. Os associados que não pagarem, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do vencimento, as suas quotas, jóias ou outras prestações pecuniárias previstas nos presentes estatutos, ficam obrigados ao pagamento de juros de mora legais contados a partir da data devida para o cumprimento e incidentes sobre as quantias em dívida.
4. Cada Associado obriga-se a fornecer o número de veículos seguros em trinta e um de dezembro do ano anterior, à Direção do Gabinete, até ao final do mês de fevereiro seguinte. Na falta desta informação considerar-se-á como quota anual, a do ano anterior agravada em 15% (quinze por cento).

ARTIGO 30º

Despesas do Gabinete

Constituem despesas do Gabinete:

- a) Encargos com o seu funcionamento;
- b) Custos dos bens ou serviços que tenha de utilizar;
- c) Quaisquer outras despesas decorrentes da sua atividade.

ARTIGO 31º

Garantias

1. Como forma de garantir as suas responsabilidades, cada associado subscreverá uma apólice de caução (first demand), ou garantia equivalente, que seja aceite pela Direção do Gabinete Português de Carta Verde, de montante correspondente a 598 557,48 euros (quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos), e cujo beneficiário será o próprio Gabinete Português de Carta Verde, mantendo-se esta obrigação até ao cumprimento integral daquelas responsabilidades.
2. No caso do valor da caução prestada por cada associada se mostrar insuficiente para garantir as suas responsabilidades estas serão garantidas, solidariamente, pelas cauções prestadas pelas outras associadas, proporcionalmente ao valor das respectivas quotizações pagas no ano, ficando com direito de regresso relativamente à associada cuja caução se houver mostrado insuficiente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 32º

Extinção do Gabinete e devolução do seu património

1. O Gabinete dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.
2. Dissolvendo-se e liquidando-se o Gabinete, os seus bens terão o destino que for decidido em Assembleia Geral por deliberação que reúna, pelo menos, a aprovação por três quartos do número total de Associados.

ARTIGO 33º

Ano Social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 34º

Dever de sigilo

Os representantes dos órgãos sociais do Gabinete assim como os trabalhadores ao seu serviço deverão tratar de forma reservada os factos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente pelo exercício das suas funções no Gabinete.